



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

4

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Cabeço das Fontes		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Wildstone - Rochas Ornamentais, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 07 de maio 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alteração dos limites da área a licenciar, de modo a excluir as zonas situadas em "Áreas de Proteção Parcial do tipo I" e do Geosítio "Lápias do Cabeço das Fontes" (RCM nº 57/2010, de 12 de agosto). 2. Recuperação imediata das áreas que atualmente se encontram intervencionadas e que estão situadas em "Áreas de Proteção Parcial do tipo I" e do Geosítio "Lápias do Cabeço das Fontes", cujos trabalhos deverão ser acompanhados pelo ICNF. 3. Apresentação das áreas degradadas a recuperar, para efeitos de cumprimento do n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, as quais têm de estar recuperadas previamente ao licenciamento da pedreira "Cabeço das Fontes", sendo que a área a recuperar terá de ser igual à que vier a ser efetivamente licenciada. 4. Apresentação do Plano de Pedreira reformulado, devendo em particular o PARP (elementos descritivos e desenhados), integrar a preservação das estruturas cisternas/ pias identificadas no interior da área a licenciar. Para o efeito, deverá ser efetuada uma visita ao local, com a colaboração/ participação do ICNF, para verificar as cisternas/pias existentes e avaliar a proposta de recuperação a executar para o local. 5. Instalação de um sistema de caleiras amovíveis e impermeabilizadas que conduza as águas produzidas no processo extrativo e as águas pluviais contaminadas que eventualmente se acumulem no fundo da corta para a bacia de decantação cuja
------------------------	---



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

	<p>execução se encontra prevista no projeto. A jusante desta bacia deverá, ainda, ser instalado um separador de hidrocarbonetos.</p> <p>6. Apresentação de nova localização para a barreira física à propagação sonora prevista para minimizar os impactes no recetor sensível mais exposto ao ruído ambiente exterior (P1), aproximando-a na medida do possível deste recetor. Avaliar a eficácia prevista para a mesma.</p> <p>7. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização.</p>
--	---

<p>Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento</p>	<p>1. Obtenção de autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos, tendo em consideração que a área de implantação do projeto abrange terrenos baldios submetidos a regime florestal parcial do Perímetro Florestal de Alcanede.</p> <p>2. Caso exista a necessidade de proceder ao corte ou arranque de azinheiras, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho;</p>
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de Exploração

1. Manutenção da vegetação arbórea/arbustiva nas zonas de defesa (onde ainda exista), em virtude de constituir uma cortina arbórea já instalada, sendo que nas zonas de defesa onde não exista vegetação arbórea/arbustiva, a mesma deverá ser implementada através da plantação de azinheira (*Quercus rotundifolia*).
2. Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com as dimensões e metodologias de exploração definidas em estudo geotécnico próprio. O avanço da lavra deve ser desenvolvido em função da orientação da fraturas de modo garantir maior estabilidade do maciço.
3. Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.
4. As frentes de exploração que sejam postas a descoberto deverão ser sujeitas a uma avaliação geológica por técnicos habilitados para o efeito de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento a adotar, deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
5. Abrir valas de drenagem nas zonas dos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção de forma a evitar situações de alagamento e minorar a erosão hídrica.
6. Proceder à manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente as caleiras a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho, bem como o cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento.
7. Proceder à lavagem das viaturas pesadas e dos rodados numa área impermeabilizada e em sistema de drenagem fechado.
8. Manter no local os meios necessários à resposta em caso de acidente com substâncias poluentes e formar os trabalhadores para a atuação em situação de derrame ou emergência ambiental.
9. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo



contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

10. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. A deposição de resíduos em zonas de máxima infiltração é interdita.
11. Instalar contentores separativos para recolha de óleos usados, de materiais contaminados por óleos e lubrificantes e de embalagens de óleos e lubrificantes.
12. Impermeabilizar os locais de armazenamento de combustíveis, óleos e outros materiais lubrificantes.
13. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, de acordo com as especificações do respetivo fabricante. Sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento.
14. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
15. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado.
16. Elaborar um plano de otimização de circulação na obra e na área envolvente, com vista a definir percursos (dando preferência aos que atravessem um menor número de habitações ou outros usos sensíveis), evitar a abertura de novos acessos, garantir condições de segurança aos trabalhadores e à população que circule nas vias de acesso.
17. Considerar o trajeto mais curto possível para a circulação dos veículos pesados, sem a utilização de sinais sonoros e realizado a uma velocidade controlada, de forma a diminuir a incomodidade e riscos de acidentes sobre a população.
18. Colocar sinalização adequada nos acessos à pedreira e sinalizar os caminhos de circulação interna de acordo com um plano de sinalética. Os caminhos deverão ser mantidos em bom estado de conservação.
19. Efetuar regas periódicas nos acessos em períodos secos e de locais de acumulação de inertes em períodos secos e ventosos.
20. Acondicionar e cobrir adequadamente os materiais nos veículos durante o transporte, limitando a dispersão de partículas.
21. Equipar as máquinas perfuradoras com um captador de poeiras de forma a evitar o empoeiramento provocado pela perfuração da rocha.
22. Acompanhamento em permanência por parte de um arqueólogo dos trabalhos de desmatção e descubra, quando existam, em particular nas áreas que se encontram atualmente cobertas com um "tapete" de *tout venant*, cobertura que, foi colocada diretamente sobre a superfície topográfica natural (zonas de visibilidade classificadas como Zona B).
23. As áreas referidas no ponto anterior terão que ser limpas da cobertura de *tout venant* e prospetadas por um arqueólogo antes da realização de qualquer trabalho que implique a remoção de rochas e sedimentos pertencentes à superfície topográfica natural.
24. As cavidades cársticas identificadas tanto em frente de pedreira como em superfície, especialmente após trabalhos de desmatção e descubra, serão objeto de avaliação do seu potencial arqueológico por parte de um arqueólogo com formação especializada ou experiência comprovada no domínio da espeleologia ou, em alternativa, uma equipa constituída por um arqueólogo e um espeleólogo.
25. Execução de uma ação de formação dos elementos técnicos responsáveis pela pedreira e dos manobreadores que contemple informações simples mas eficazes sobre a natureza das ocorrências que poderão vir a ser identificadas com o prosseguimento dos trabalhos de extração, nomeadamente sobre a importância e o potencial arqueológico das cavidades cársticas, bem como sobre as formas de sinalização e proteção dos bens culturais identificados.
26. Verificação da integridade das ocorrências identificadas que se localizam na Área de Incidência Indireta (AII) do projeto e as que, situando-se dentro dos limites da Área de Incidência Direta (AID), foram selecionadas para serem preservadas *in situ*, com especial atenção na observação do cumprimento das medidas de sinalização, quando tenham sido determinadas em sede de avaliação final.
27. Tendo em consideração o elevado grau de sensibilidade desta atividade extrativa, sobretudo no que concerne à possibilidade de deteção de cavidades cársticas com potencial arqueológico que passam despercebidas em prospeção superficial, deverão ser efetuadas visitas de monitorização periódica por parte de um arqueólogo com uma periodicidade trimestral.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

4

28. Oc. 9 - Cabeço das Fontes 7 (AID) - Pia/cisterna; cercado - Tendo em conta que está já protegida no âmbito do POPNSAC, preconiza-se a adoção de medidas que assegurem a sua conservação efetiva. Por isso, esta ocorrência deverá ser documentada de forma mais detalhada, com realização de levantamento topográfico a uma escala apropriada para o seu registo conveniente, sinalizada, incluída na planta de condicionantes do plano de lavra e objeto de um plano de monitorização periódica.
29. Oc. 12 - Cabeço das Fontes 10 (AID) - Cercado - Esta ocorrência situa-se no limite da AID do projeto, correndo evidente risco de afetação permanente. Neste sentido, para além do necessário processo de monitorização permanente, recomenda-se o seu registo mais detalhado com a maior brevidade possível e acompanhamento arqueológico no caso de se efetivar a sua destruição em consequência do avanço da frente de pedra.
30. Oc. 13 - Cabeço das Fontes 11 (AID) - Pia/cisterna; cercado - Tendo em conta que está já protegida no âmbito do POPNSAC, preconiza-se a adoção de medidas que assegurem a sua conservação efetiva. Por isso, esta ocorrência deverá ser documentada de forma mais detalhada, com realização de levantamento topográfico a uma escala apropriada para o seu registo conveniente, sinalizada, incluída na planta de condicionantes do plano de lavra e objeto de um plano de monitorização periódica.
31. Oc. 14 - Cabeço das Fontes 12 (AID) - Pia/cisterna; cercado - Tendo em conta que está já protegida no âmbito do POPNSAC, preconiza-se a adoção de medidas que assegurem a sua conservação efetiva. Assinala-se a extrema precaridade de sua conservação atual, já desprovida de cercado e localizada a poucos metros de uma frente de pedra ativa. Neste contexto, deverá ser efetuado o seu registo detalhado com a maior brevidade possível, sinalização, inclusão em planta de condicionantes do plano de lavra e monitorização periódica.
32. Oc. 15 - Cabeço das Fontes 13 (AID) - Pia/cisterna; cercado - Tendo em conta que está já protegida no âmbito do POPNSAC, preconiza-se a adoção de medidas que assegurem a sua conservação efetiva. Esta ocorrência apresenta-se bastante obliterada na sua parte superior devido à remoção do carso superficial e é possível que também tenha sido afetada em desenvolvimento horizontal. A colmatação com blocos calcários de grande tamanho e sedimentos argilosos protege-a parcialmente, mas, ao mesmo tempo, desvirtua a leitura estrutural e funcional e constitui uma grave perturbação da sua integração no contexto de que faz parte. Deverá ser efetuado o registo detalhado das suas características morfológicas e funcionais, limpeza, sinalização, inclusão na planta de condicionantes do plano de lavra e monitorização periódica.
33. Oc. 28 - Cabeço das Fontes 26 (All) - Pia/cisterna; cercado - Situa-se na All do projeto, mas "encaixada" numa reentrância na AID, sem qualquer tipo de *buffer* de segurança. Assim, deverá ser efetuado o seu levantamento documental detalhado, sinalização e monitorização periódica.
34. Oc. 35 - Cabeço das Fontes 32 (All) - Pedreira (contemporânea) - Situa-se na All do projeto, nos limites da AID, não apresentando qualquer tipo de *buffer* de segurança. Assim, deverá ser efetuado o seu levantamento documental detalhado, sinalização e monitorização periódica.

Fase de Desativação

1. Deverá ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequados a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, por forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos e de movimentos de vertente.
2. Proceder à recuperação paisagística das restantes áreas intervencionadas e assegurar a sua manutenção, de modo a garantir as condições adequadas para o normal desenvolvimento da vegetação.

Planos de Monitorização

Recurso Hídricos

Parâmetros a Monitorizar

Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos e polinucleares, SST, CBO5, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Azoto Amoniacal, Coliformes Totais, Coliformes Fecais e Estreptococos fecais

Locais de Amostragem

A gruta localizada a cerca de 300 m, a sul do limite da pedra, próxima do Casal dos Carvalhos.

Frequência de Amostragem

A amostragem será anual, devendo o nível de água ser medido mensalmente.

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante cinco anos, sendo revisto consoante os resultados apurados.



Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Ambiente Sonoro

Parâmetros a Monitorizar

Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, L_{den} (L_d , L_e , L_n).

Determinação do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} do ruído ambiente e do ruído residual.

Locais de Amostragem

Nos recetores mais expostos selecionados na caracterização da situação de referência, designadamente a habitação (P1), a sul da pedreira.

Frequência de Amostragem

Medição a efetuar em períodos representativos dos ruídos de interesse, durante o primeiro ano, a contar da data imediatamente à regularização da atividade.

Técnicas e Métodos de Análise

Normalização e legislação aplicáveis.

Critérios de Análise

Verificação da incomodidade sonora e da exposição máxima ao ruído ambiente exterior.

Periodicidade das Campanhas de Monitorização

Anual: primeira campanha, no decorrer do primeiro ano após a data de regularização da exploração da pedreira.

Nos anos seguintes, a periodicidade será ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

Concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3)

Locais de Amostragem

O recetor 1 (370 metros a sul da pedreira) monitorizado no EIA.

Frequência de Amostragem



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos. No primeiro ano de exploração deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. As medições anuais não são obrigatórias, e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos, se as estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação $28 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual e $35 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36º máximo das médias diárias).

Critérios de Análise

Devem ser efetuadas estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e de estações de monitorização fixas) para o local de amostragem, e verificado se são cumpridos os valores limite anual ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual) e diário ($50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36º máximo das médias diárias)

Período de Amostragem

A amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco, se as medições forem conjugadas com as medições obtidas em estações rurais de fundo, ou 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) se forem avaliadas isoladamente.

Método de Amostragem e Análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (ou legislação nova que a revogue).

Dever ser incluída documentação que comprove que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação),
- foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na mesma norma, (no caso dos equipamentos gravimétricos) relativamente à amostragem e pesagem dos filtros, manutenção e calibração do equipamento de amostragem realizada de acordo com as indicações do fabricante.

Relatório e Interpretação de Resultados

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na região, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} .


Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam os dados de RM anteriores.

Deverá ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira "Cabeço das Fontes", incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Revisão do Plano de Amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

Validade da DIA:	07-05-2019
Entidade de verificação da DIA:	CCDR LVT
Assinatura:	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Fernando Ferreira</p>

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento:</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 22-05-2014 Nomeação da CA: 29-05-2014 Pedido de elementos: 19-06-2014 Conformidade do EIA: 16-01-2015 Consulta Pública: 26-01-2015 a 20-02-2015 Parecer da CA: 16-04-2015 Prazo final do procedimento (100º dia): 20-04-2015</p> <p>Ao abrigo do artigo 17º Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro conjugado com os artigos 121º a 125º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi a 20-04-2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA.</p> <p>Em 06-05-2015 o proponente informou que nada tem a opor sobre o projeto de decisão favorável condicionada.</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela Comissão de Avaliação (CA)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento a 22 de maio de 2014, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela DRE LVT, na qualidade de entidade licenciadora. • Apresentação do projeto à CA em 22-07-2014. • Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 19-06-2014 e 23-12-2014. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 16 de janeiro de 2015.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 26 de janeiro e 20 de fevereiro de 2015. • Elaboração do Parecer Final da CA tendo em consideração a análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas e dos resultados da Consulta Pública.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Considerando que o Projeto se integra na alínea a) do ponto 2 do anexo II, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 26 de janeiro de 2015 e o seu termo no dia 20 de fevereiro de 2015.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública foram rececionados dois pareceres, provenientes da Quercus e do Conselho Diretivo dos Baldios de valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira.</p> <p>Quercus</p> <p>Refere que a pedreira Cabeço das Fontes em Novembro de 2009 teve uma autorização de exploração por um ano, a título provisório, com a condição de obter o licenciamento e submeter o projeto a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o que não deixa de ser contraditório tendo em conta que um processo de AIA pressupõe a possibilidade de ser atribuído um parecer negativo ao projeto, permitindo-se entretanto que a área seja degradada.</p> <p>Considera, ainda, que um parecer positivo ao projeto agora apresentado, trará impactes ambientais tão ou mais negativos do que aqueles que foram sendo provocados ao longo dos anos em que a pedreira foi explorada sem licenciamento. Apesar de se tratar de uma área já visivelmente degradada por anos de exploração, sem qualquer controlo, está localizada em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no sítio de Importância comunitária “Serras de Aire e Candeeiros”, uma área classificada pelos valores naturais aí presentes, os quais</p>

importa proteger e que, cada vez mais, são alvo de destruição, tendo em conta o elevado número de pedreiras que operam dentro dos seus limites, estando particularmente concentradas, na localidade de Pé da Pedreira, próxima ao local do projeto em análise.

Além de situada no PNSAC, a área da pedreira ocorre integralmente em áreas afetadas ao regime da Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o PDM de Santarém, mais concretamente em “Áreas Estratégicas para a Proteção e Recarga de Aquíferos”, áreas essas que são essenciais para a manutenção e proteção da qualidade e quantidade de água no aquífero e que por isso deverão ser sempre salvaguardadas. Esta condicionante associada ao facto de a pedreira estar totalmente integrada dentro do perímetro de proteção da Nascente dos Olhos de Água do Alviela só vem reforçar a necessidade de proteção daquela área como forma de contribuir para a preservação da qualidade da água de uma das mais importantes nascentes de água doce do país.

Refere ainda que a continuidade da atividade extrativa irá contribuir para o agravamento das alterações morfológicas já verificadas no local com a destruição de forma irreversível desses valores, em especial os algares identificados e as pias que integram o geosítio “Pias do Cabeço das Fontes”.

Quanto aos impactes, o EIA sobrevaloriza os impactes positivos do projeto ao nível socioeconómico no que respeita à manutenção de emprego direto e ao seu contributo para a diversificação do tecido económico da própria região. Tendo em conta que o projeto prevê a criação de 6 postos de trabalho, não será assim tão significativo, o que se torna mais relevante quando um dos argumentos apresentados para justificar o projeto é a sua contribuição para a dinamização da economia local.

Relativamente aos impactes cumulativos, decorrentes do desenvolvimento do projeto, consideram subavaliados, tendo em conta que o mesmo está previsto para uma área onde a concentração de outras explorações é bastante significativa.

A Quercus manifesta-se contra a aprovação deste projeto considerando não ser viável o licenciamento desta pedreira, devendo-se optar pela recuperação paisagística do local de modo a permitir o restabelecimento dos habitats que entretanto foram sendo degradados.

Conselho Diretivo dos Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira

Alerta para determinados fatores negativos que irão prejudicar a execução do projeto, nomeadamente a pedreira situar-se em terreno baldio sob a legal administração da Assembleia de Compartes, estendendo-se por uma área de 52.456m², sendo que o início contratual estabelecido reporta-se a 1 de Julho de 2010 e as atividades de extração de massas minerais duram desde 2010. A agressão ambiental com os protestos de pessoas, vem gerando uma situação de conflitualidade social.

Por outro lado, a qualidade da atividade de exploração já danificou e destruiu caminhos de acesso e edificações de prédios rústicos vizinhos, propriedade privada de particulares (compartes). É o caso dos prédios rústicos inscritos na matriz sob os artigos 216 e 217, ambos da secção B-817, onde foram também destruídas «Fontes» centenárias que ali existiam.

Do mesmo modo, tal atividade produz um impacte ambiental negativo grave para o Centro Social Serra do Alecrim. IPSS, existente nas proximidades que acolhe crianças e idosos.

O contrato de «cessão de exploração» celebrado por escritura pública de 1 de Junho de 2012 entre este Conselho Diretivo e a requerente / proponente «WILDSTONE, SA», o qual titulava a utilização do referido terreno baldio onde se situa a pedreira «Cabeço das Fontes», extinguiu-se por via de comunicação de resolução efetuada pelo Conselho Diretivo recebida pela «WIWSTONE» em 15 de Novembro de 2013,

Face à rescisão do contrato e sua consequente cessação, a proponente «WILDSTONE – Rochas Ornamentais. S4» não possui qualquer título que lhe permita e legitime a ocupação, utilização e exploração ou exercício de qualquer atividade no terreno baldio onde se encontra a pedreira em apreço.

A «WILDSTONE» não paga a retribuição contratualmente estabelecida no aludido contrato de exploração desde o 1º trimestre do ano de 2013, inclusive, tendo sido objeto de notificação judicial (Proc. n.º 449/15.4TSSTR – Tribunal da Comarca de Santarém).

Atendendo às razões anteriormente referidas, esta entidade considera que deve ser emitida Declaração de Impacte Ambiental desfavorável.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O projeto refere-se a pedra de calcário para fins ornamentais denominada “Cabeço das Fontes”, com uma área de 69 238 m², que já se encontra em laboração, pretendendo a empresa legalizar a sua atividade.

A pedra em estudo localiza-se na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, em terrenos do proponente e em terrenos baldios administrados pela Assembleia de Compartes dos Baldios de Valverde, Pé de Pedreira, Barreirinhas e Murteira.

As povoações mais próximas da Pedreira são Valverde e Cabeça Veada, distam cerca de 1 Km e 1,5 Km.

A área que se pretende licenciar situa-se no interior de um importante núcleo extrativo, sendo a zona envolvente caracterizada por uma forte presença da atividade extrativa. Localiza-se também no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

As instalações de apoio à pedra serão contentores pré-fabricados e compreendem instalações sociais, escritório, ferramentaria e armazém/ local para guardar outros equipamentos como gerador, ar comprimido e depósitos de água (necessária para uso doméstico - sanitários; e para uso industrial - fio diamantado). Estas infraestruturas ocupam no total cerca de 128 m².

O Projeto tem um horizonte temporal de sete anos, prevendo a recuperação paisagística da área intervencionada.

Do ponto de vista socioeconómico considera-se que o projeto tem impactes positivos, ao nível do emprego criado, e no desenvolvimento de outros sectores de atividade relacionados com a atividade extrativa, contribuindo assim para o desenvolvimento do sector industrial da região, bem como para a dinamização das atividades económicas locais e nacionais.

Em termos de Ordenamento do Território verifica-se que o projeto atende às normas e diretivas estratégicas do PROT OVT e conforma-se com o PDM de Santarém.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional, verifica-se que a totalidade da área do projeto está inserida no sistema biofísico de “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*”. Da análise à compatibilidade do projeto com os objetivos da REN verifica-se que o projeto não coloca em causa as funções desempenhadas pelos sistemas biofísicos em presença.

Relativamente ao POPNSAC o projeto é viável desde que sejam cumpridos os seguintes pontos:

- Alteração dos limites da área a licenciar, de modo a excluir as zonas situadas em “*Áreas de Proteção Parcial do tipo I*” e do Geosítio “*Lápias do Cabeço das Fontes*”;
- Recuperação imediata das áreas que atualmente se encontram intervencionadas e que estão situadas em “*Áreas de Proteção Parcial do tipo I*” e do Geosítio “*Lápias do Cabeço das Fontes*”, cujos trabalhos deverão ser acompanhados pelo ICNF;
- Indicar as áreas degradadas a recuperar, para efeitos de cumprimento do n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, as quais têm de estar recuperadas previamente ao licenciamento da pedra “Cabeço das Fontes”, bem como a área a recuperar deverá ser idêntica à que vier a ser efetivamente licenciada.

Verifica-se ainda que a área de implantação do projeto abrange área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal de Alcanede, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos.

Quanto ao Património considera-se que nada obsta ao projeto desde que sejam implementadas as medidas de minimização.

Relativamente ao fator ambiental Geomorfologia, Geologia e Recursos Minerais, os impactes esperados ao nível dos recursos geológicos são: negativos, diretos, irrecuperáveis, localizados, irreversíveis e de magnitude moderada. Impactes estes, habitualmente relacionados com as características da indústria extrativa, correspondendo à remoção permanente e irreversível do recurso geológico, não renovável e limitado, pelo que terão uma significância reduzida.

Considera-se, no entanto, que não há aspetos impeditivos à implementação do projeto desde que sejam cumpridas as medidas de minimização.

No âmbito dos Recursos Hídricos considera-se que o projeto induz nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos impactes negativos, pouco significativos e minimizáveis. No entanto, por forma a tratar a água utilizada no processo extrativo e as águas pluviais que eventualmente se acumulem no fundo da corta, deverá ser instalado um sistema de caleiras amovíveis e impermeabilizadas que conduza as águas para a bacia de decantação cuja execução se encontra prevista no projeto. A jusante desta bacia deverá, ainda, ser instalado um separador de hidrocarbonetos.

Relativamente aos fatores ambientais Solos, Ecologia, Paisagem, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos a significativos e minimizáveis.

Face ao exposto, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes negativos significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização e aplicados os planos de monitorização.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se “num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)” cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de “4”.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se a presente DIA Favorável Condicionada ao projeto “Pedreira Cabeço das Fontes”.